

PARECER PELAS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

Apensados: PLP nº 16/2021, PLP nº 23/2021 e PLP nº 105/2021

Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual.

Autor: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Relator: Deputado DR. JAZIEL

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 9 emendas de Plenário ao PLP nº 11/2020.

A Emenda nº 1 altera as Leis Complementares nºs 156/2016 e 159/2017, de modo a *“excluir as despesas custeadas com recursos de transferências da União para os Estados e o Distrito Federal, nas aplicações vinculadas e na hipótese do art. 166 da CF, do limite estabelecido para crescimento das despesas primárias correntes no âmbito dos contratos de refinanciamento de dívidas”* e dos planos de recuperação fiscal dos referidos entes.

A Emenda nº 2 altera o inciso III do art. 7º do Substitutivo, de modo a tornar obrigatória a instituição da câmara de compensação tratada no referido dispositivo.

A Emenda nº 3 assegura aos contribuintes do ICMS o crédito relativo aos combustíveis referidos no art. 2º do Substitutivo, quando adquiridos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214496914500>

para utilização como insumo na produção de bens e serviços sujeitos à incidência do imposto ou adquiridos para o seu uso e consumo.

As Emendas nºs 4, 5 e 6 dispõem sobre a política de preços de derivados do petróleo praticada no País.

A Emenda nº 7 altera o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 87/1996, introduzido pelo substitutivo, de modo que as alíquotas específicas definidas pelos Estados e pelo Distrito Federal para o ano de 2021 tenham a sua vigência limitada a 31/12/2021.

A Emenda nº 8 prevê que eventual perda de arrecadação do ICMS decorrente da aprovação do projeto será considerada pagamento das dívidas dos Estados dívidas refinanciadas nos termos das Leis nº 8.727/ 1993, e nº 9.496/ 1997.

A Emenda nº 9 prevê que, até a implementação do disposto no artigo 8-A da Lei Complementar nº 87/1996, incluído pelo substitutivo, fica vedado o início ou prosseguimento de processos de desestatização, desinvestimentos ou a conclusão da venda de qualquer unidade de produção de combustíveis da Petrobras.

Ademais, cumpre pontuar que, durante o trâmite da matéria, foram apresentadas 5 Emendas de Plenário ao PLP nº 16/2021, apensado. As Emendas nºs 1 a 4, por terem sido apresentadas durante o prazo regimental aplicável aos projetos sujeitos à urgência constitucional, já foram examinadas no parecer apresentado ao projeto, na forma do Ato da Mesa nº 177/1989.

A Emenda de Plenário nº 5 ao referido projeto, por sua vez, estabelece que, *“nos documentos fiscais emitidos por ocasião da venda ao consumidor de combustíveis, em todo território nacional, deverá constar a informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influenciou na formação dos respectivos preços”*.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Emenda nº 3 ao PLP nº 11/2020 não obteve o apoio regimental previsto no art. 120, § 4.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

Após criteriosa análise das importantes colaborações recebidas, nosso parecer em relação à Emenda de Plenário nº 5 ao PLP nº 16/2021 e às Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 4 a 9 ao PLP nº 11/2020 é:

- (i) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária das Emendas de Plenário com apoio regimental;
- (ii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental;
e
- (iii) no mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário com apoio regimental.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL
Relator

